



PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Diário Oficial

Estado de São Paulo

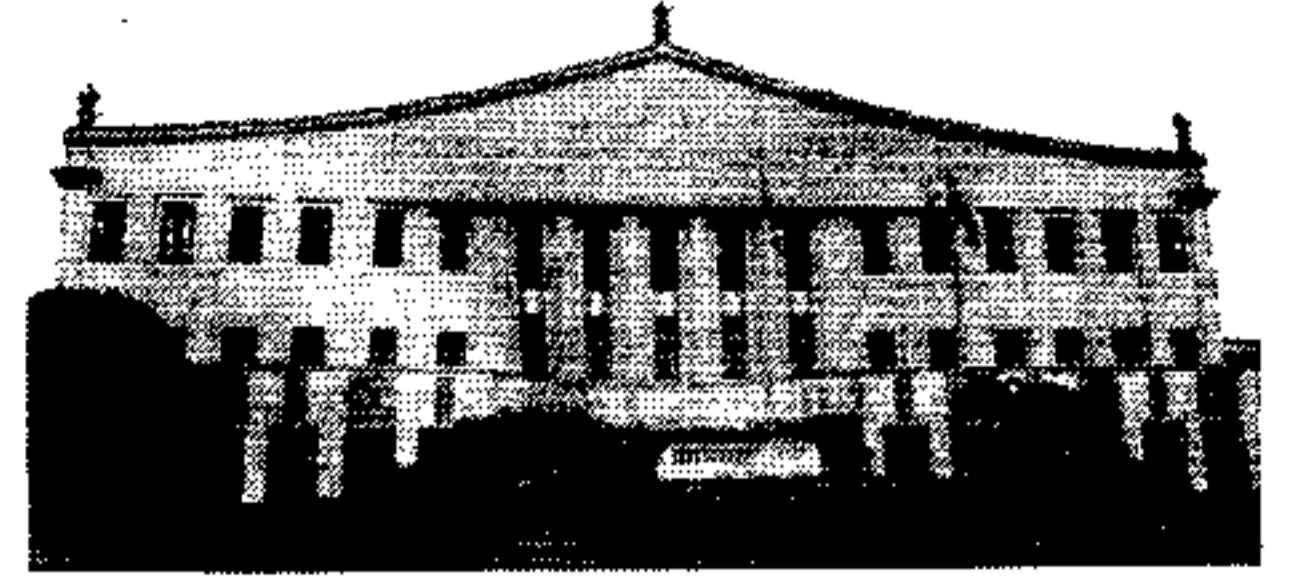
GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 845-3344

Poder Executivo

Seção I



http://www.imesp.com.br

Volume 108 • Número 73 • São Paulo, sexta-feira, 17 de abril de 1998

LEIS

LEI Nº 9.934, DE 16 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 534/96,
do deputado Dráusio Barreto - PSDB)

Assegura gratuidade para a realização de exames de DNA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica assegurada a gratuidade para realização do exame de código genético - DNA, às pessoas que comprovem a impossibilidade de pagar as respectivas despesas, quando determinada judicialmente em virtude de ação de investigação de paternidade.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1998:

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José da Silva Guedes

Secretário da Saúde

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de abril de 1998.

LEI Nº 9.935, DE 16 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 671/97,
do deputado Roberto Purini - PMDB)

Altera a Lei nº 3.045, de 21 de outubro de 1981

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.045, de 21 de outubro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Passa a denominar-se "Prof. Wilson Monteiro Bonato" a Delegacia de Ensino de Bauru."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1998:

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de abril de 1998.

LEI Nº 9.936, DE 16 DE ABRIL DE 1998

(Projeto de lei nº 675/97,
do deputado Lobbe Neto - PMDB)

Dá denominação a aeródromo do DAESP,
situado em São Carlos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Mário Pereira Lopes" o aeródromo do DAESP - Departamento Aeroaviário do Estado de São Paulo, no Km 249 da Rodovia SP-318, Distrito Água Vermelha, em São Carlos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS

Michael Paul Zeitlin

Secretário dos Transportes

Fernando Leça

Secretário - Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de abril de 1998.

LEI Nº 9.937, DE 16 DE ABRIL DE 1998

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso de imóvel situado no Município de Santos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir, ao Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista, gratuitamente, e pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, o uso de prédio situado na Rua Silva Jardim, nº 95, em Santos, para fins de instalação de Centro de Exposições e Convenções.

Artigo 2º - Do termo deverão constar, entre outras, cláusulas e condições que:

I - imponham, à permissionária, a obrigatoriedade de restaurar o imóvel, observadas as exigências legais e regulamentares, inclusive as necessárias à defesa do meio ambiente natural e cultural;

II - determinem o investimento de receitas auferidas com o uso do imóvel, exclusivamente, na amortização dos custos de sua restauração e manutenção;

III - estabeleçam a obrigatoriedade de, ao término do prazo a que se refere o artigo 1º, ser o imóvel restituído ao Estado, e, caso o Estado requeira para si o uso do imóvel, antes do término desse prazo, prevejam a possibilidade de indenização por benfeitorias não amortizadas;

IV - estipulem que, em caso de inadimplimento, pela permissionária, das condições previstas no termo, a permissão poderá ser revogada, com imediata restituição do imóvel ao Estado, independentemente de indenização por benfeitorias.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de abril de 1998.

MÁRIO COVAS

Fernando Leça
Secretário - Chefe da Casa Civil
Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 16 de abril de 1998.

GOVERNO E GESTÃO ESTRATÉGICA

Secretário: ANTONIO ANGARITA
Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho da Chefe de Gabinete, de 16-4-98

No processo GG 257-98 em que é interessada a Coordenadoria de Imprensa sobre aquisição de material fotográfico: "Homologo e adjudico, nos termos do inc. VI do art. 40 da Lei 6.544-89, com a redação dada pela Lei 9.000-94 e no inc. VI do art. 43 da LF 8.666-93, o processo licitatório, bem como a classificação das propostas procedida pela Comissão Julgadora Permanente e de Registro Cadastral, publicada no D.O. de 9-4-98."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Retificação do D.O. de 16-4-98

No Julgamento de Licitação, Processo GG 205-98, referente à aquisição de material de limpeza, onde se lê: Convite 5-97, leia-se: Convite 5-98.

CASA MILITAR

Despacho do Ordenador de Pagamento, de 16-4-98

Acolhendo a justificativa das Autoridades competentes, responsáveis pela unidade de Despesa mencionada que demonstrou a satisfação do requisito de relevante razão de interesse público de que trata a parte final do art. 5º do Estatuto das Licitações, LF 8.666-93, na redação consolidada determinada pela LF 8.883-94, para justificar o

pagamento independentemente da Ordem Cronológica da respectiva exigibilidade de cada uma das despesas, já efetuadas após regular contratação, a seguir indicadas.

a) Pagamentos imprescindíveis ao bom andamento do serviço público na Secretaria de Governo e Gestão Estratégica.

U.G.O 280013 - COORDENAÇÃO DA CASA MILITAR

U.G.F 280003 - CASA MILITAR

U.G.E 280106 - ADMINISTRAÇÃO DA CASA MILITAR

| PD'S | NOME | VALOR |
|-----------|------------------|------------|
| 98PD00175 | LIDER TAXI AEREO | 27.116,47 |
| 98PD00176 | LIDER TAXI AEREO | 56.414,31 |
| 98PD00250 | LIDER TAXI AEREO | 10.539,94 |
| 98PD00256 | LIDER TAXI AEREO | 11.445,00 |
| 98PD00278 | LIDER TAXI AEREO | 739,85 |
| TOTAL | | 106.255,57 |

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Despachos do Coordenador, de 16-4-98

Autorizando:

ao Município abaixo, a prorrogação do prazo de vencimento da prestação de contas, passando o mesmo a ser o seguinte:

Processo CMil-49-630-96 - Município de Dracena - vencimento 24-4-98;

ao Município abaixo, a mudança do objeto da obra, passando o mesmo a ser o seguinte:

Processo CMil-102-630-97 - Município de Mendonça - objeto: a construção de duas galerias de águas pluviais, sendo a primeira no Córrego dos Bagres, medindo 150m em linha dupla de tubo totalizando 300m; o tubo terá diâmetro de 1,0m, a segunda será no prolongamento da Rua Sebastião Volpi até a Rua Mauro Almeida Rodrigues, medindo 140m em linha dupla de tubo de 1,0m de diâmetro, em substituição as obras do Termo de Convênio CMil-87-630-97, analisado e aprovado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, conforme plano de trabalho apresentado pela Prefeitura; o prazo de vigência deste Termo Aditivo é o mesmo do Convênio, não incluso neste o prazo de prestação de contas junto à Coordenadoria.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

COMUNICADO

A Secretaria da Educação informa que, de acordo com Portaria DRHU-11, publicada no D.O. em 9 de abril, as provas de supletivo de Ensino Fundamental e Médio, que seriam realizadas dias 19 e 26, estão suspensas. Nova data será divulgada a partir de 15 de maio.

A suspensão temporária das provas deve-se à ação civil pública da Vara da Infância e Juventude de Pinheiros, por proposta do Ministério Público, impetrada contra a Secretaria da Educação, solicitando a gratuidade das inscrições. A Secretaria cumpriu a liminar e não cobrou taxas para as inscrições, realizadas em janeiro. Verificou-se, no entanto, que o número de provas a serem realizadas quintuplicou em relação aos anos anteriores (de 30 para 150 mil, só no Ensino Fundamental), acarretando, portanto, se realizadas, custo para o qual não existe reserva orçamentária no Estado.

Em 1993, o valor cobrado de inscrição por prova era de 100 mil cruzeiros - na época equivaleria a 2 reais. No entanto, em abril de 1994, na gestão anterior, foi aprovada pelo governo a alteração para 14 reais - um aumento de 600%. Na atual administração, esta taxa vinha sendo mantida, sem majoração.

Os exames, para cuja realização são contratadas instituições idôneas, foram orçados pela VUNESP em R\$1.279.000,00 para o Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, em R\$3.580.000,00.

Nas últimas provas realizadas pelo Estado de São Paulo, no segundo semestre de 1997, foram inscritos 29.742 candidatos e 110.648 provas realizadas em diferentes opções. Com a possibilidade da gratuidade das provas, inscreveram-se em janeiro deste ano, para o exame oferecido no primeiro semestre, 96.071 candidatos para 532.988 provas (sendo no Ensino Fundamental 150.486 provas ou opções e no Ensino Médio 382.502 provas).

O alto custo real da realização destes exames ocorre porque implicam a existência de banca elaboradora de questões, preparação, informatização do processo, impressão e transporte de provas, confecção de certificados, pagamento de fiscais, coordenadores, bancas examinadoras e de correção de redação - as questões de múltipla escolha são corrigidas por leitura ótica.

Aprovação é baixa

Até 1997, quando os candidatos pagavam, a média de aprovação era bastante baixa (por exemplo, no Ensino Médio, em Matemática, 21,46% e em Química, 42,86%; no Ensino Fundamental, 32,73% em Geografia, 38,83% em Matemática). Isto é, havia um baixo retorno, situação que deverá ser extremamente agravada este ano. Afinal, quando os candidatos pagavam pela prova, inscreviam-se nas disciplinas nas quais se sentiam preparados; sendo gratuita eles se inscreveram em quase todas as disciplinas oferecidas, para tentar a sorte, o que poderá acarretar grandes custos e baixos retornos.

Além disso, como em todos os outros Estados da Federação os exames são pagos, São Paulo passou a receber em escolas fronteiriças, com a gratuidade, candidatos residentes em outros Estados.

SUMÁRIO

Esta edição, de 72 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

| | |
|---|----|
| Casa Civil | — |
| Governo e Gestão Estratégica | 1 |
| Economia e Planejamento | 2 |
| Justiça e Defesa da Cidadania | 2 |
| Assistência e Desenvolvimento Social | 3 |
| Emprego e Relações do Trabalho | 4 |
| Segurança Pública | 4 |
| Administração Penitenciária | 6 |
| Fazenda | 7 |
| Agricultura e Abastecimento | 11 |
| Educação | 12 |
| Saúde | 19 |
| Energia | 22 |
| Transportes | 22 |
| Administração e Modernização do Serviço Público | 29 |

| | |
|---|----|
| Cultura | 29 |
| Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico | 29 |
| Esportes e Turismo | — |
| Habitação | — |
| Meio Ambiente | 31 |
| Procuradoria Geral do Estado | 32 |
| Transportes Metropolitanos | 33 |
| Recursos Hídricos, Saneamento Obras | 33 |
| Universidade de São Paulo | 36 |
| Universidade Estadual de Campinas | 37 |
| Universidade Estadual Paulista | 37 |
| Ministério Público | 38 |
| Editais | 41 |
| Mídia Eletrônica | 42 |
| Concursos | 50 |
| Diários dos Municípios | 63 |
| Partidos Políticos | — |
| Ministérios e Órgãos Federais | 72 |